

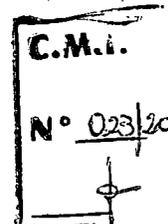


Certifico que este Ato foi Publicado em
03/04/2020 na pág. 92/83
da edição n° 5488, do DOM/ES.
Juliano Rocha dos Santos
servidor
Mat. 5073

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N° 1.347/2020

**ALTERA A LEI N.º 1062/2013, QUE
INSTITUI O FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Inclui os artigos 6º-A, 6º-B, 6º-C, 6º-D e 6º-E à Lei nº 1062/2013, que institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, com as seguintes redações:

Art. 6º-A. Fica constituído o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal- FDM, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal- FEADM, órgão permanente, fiscalizador, avaliador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **(ND)**

Art. 6º-B. São atribuições do Conselho:

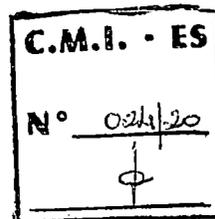
- I - Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – Proceder orientações quando requisitado pelo gestor do Fundo;
- III - Realizar avaliação anual sobre aplicação dos recursos;
- IV - Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual. **(ND)**

Art. 6º-C. O Conselho será composto da seguinte forma:

- I - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e
- III - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



§ 1º Dos 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, 01 (um) membro será obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º Os membros do Conselho serão indicados por escrito pelas áreas representadas e nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal. (ND)

Art. 6º-D. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período, considerando-se de relevantes serviços prestados ao Município e não serão remunerados. (ND)

Art. 6º-E. Os atos necessários ao funcionamento e à organização do Conselho criado por esta Lei serão regulamentos por decreto. (ND)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 02 de abril de 2020.


ADEMAR SCHINEIDER
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças